



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 103/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURO FECHADURAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO, TROCA DE MOLAS, REVISÃO DE MECANISMOS, CONserto DE MAÇANETAS E BANHO DE OURO/NÍQUEL E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTOS DE MAÇANETAS DOURAAS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA NABRAM COMÉRCIO LTDA.

Proc. Adm. SEI nº 0000249-38.2025.4.02.8000

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Nabram Comércio Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.031.665/0001-65, estabelecida na Av. Vicente de Carvalho, 1217, sala 203 – Vila da Penha – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21210-153, Tel.: (35) 99871-1538, e-mail: contato.nabram@gmail.com, representada neste ato por sua **Representante Legal, Sra. Bruna dos Santos Pereira**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0000249-38.2025.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90085/2025, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 18/11/2025, através do Despacho TRF2 1383541, FIRMAM o presente Contrato, objetivando a *prestação de serviços de restauro de fechaduras, incluindo manutenção, limpeza, lubrificação, troca de molas, revisão de mecanismos, conserto de maçanetas e banho de ouro/níquel e fornecimento e instalação de conjuntos de maçanetas douradas*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CNJ nº 114/2010 e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de restauro de 66 (sessenta e seis) fechaduras, incluindo manutenção, limpeza, lubrificação, troca de molas, revisão de mecanismos, conserto de maçanetas e banho de ouro/níquel (niquelamento) de cada fechadura (partes externas) e fornecimento e instalação de 06 (seis) conjuntos de maçanetas douradas, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90085/2025 e seus Anexos I, II, III e IV e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XXIX, e do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Item 1.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.1.2. Os serviços deverão ser executados de modo a não interferir no funcionamento normal do local de execução.

2.2. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1. Os serviços deverão ser executados no prédio do Centro Cultural Justiça Federal - CCJF, localizado na Avenida Rio Branco nº 241, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

2.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.3.1. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

2.4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO :

2.4.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas apresentadas no Item 1.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.4.2. Os Requisitos da Contratação seguirão o disposto no Item 4 e do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.4.3. A Contratada deverá observar os Requisitos Técnicos e de Qualidade da Contratação, descritos no Item 1.6 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.4.4. A Contratada deverá observar os Requisitos de Sustentabilidade da Contratação, descritos no Item 4.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. São obrigações do Contratante as discriminadas no Item 1.12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. São obrigações da Contratada, além das constantes do Item 1.11 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, as previstas nesta Cláusula:

4.1.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.1.2. É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

4.1.2.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

4.1.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

4.1.4. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4.1.5. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

4.1.5.1. Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4.1.6. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

4.1.7. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 21 do TRF 2ª Região, de 16/12/2024.

4.1.8. A Contratada deverá absorver egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento), conforme determinação do art. 8º, § único da Resolução nº 114 de 20/04/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma :

5.1.1. Provisoriamente - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, após a prestação dos serviços, para efeito de posterior

verificação de sua conformidade com os termos contratuais.

5.1.2. Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

5.1.2.1. O atesto será lavrado na mesma data do "recebimento definitivo", compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

5.2. O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e seus anexos.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

5.3.1. Quando do fornecimento de materiais, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá, ainda, a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.3.2. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

5.4. O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

6.1. DO PREÇO:

6.1.1. Planilha de preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de restauração de fechaduras	unid.	66	445,50	29.403,00
2	Fornecimento e instalação de maçaneta dourada	unid.	06	206,00	1.236,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					30.639,00

6.1.2. O **VALOR GLOBAL** deste Contrato é de R\$ 30.639,00 (trinta mil e seiscentos e trinta e nove reais);

6.1.3. Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados.

6.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1. O pagamento será efetuado em **02 (duas) parcelas**, a seguir discriminadas, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente por ela indicada:

6.2.1.1. **1ª parcela:** 35% (trinta e cinco por cento) do valor global do Contrato, após a retirada das 66 (sessenta e seis) fechaduras para restauro.

6.2.1.2. **2ª parcela:** 65% (sessenta e cinco por cento) do valor global do Contrato, após a instalação das 66 (sessenta e seis) fechaduras restauradas e fornecimento dos 06 (seis) conjuntos de maçanetas novas, no padrão das existentes no local, mediante aprovação da fiscalização.

6.2.1.3. no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado.

6.2.1.4. no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior àquele estabelecido do art. 75, II da Lei 14.133/21, devidamente atualizado.

6.2.1.5. A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.

- 6.2.1.5.1. O atesto do documento fiscal será lavrado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do documento fiscal, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.
- 6.2.1.6. No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.
- 6.2.1.7. Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.
- 6.2.2. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais), que deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento.
- 6.2.2.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- 6.2.2.2. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT, visando à apresentação do documento fiscal.
- 6.2.2.3. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.
- 6.2.2.4. Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal.
- 6.2.2.4.1. Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação.
- 6.2.3. Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação encaminhando declaração por meio de endereço eletrônico notafiscal@trf2.jus.br.
- 6.2.4. A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas instruções normativas posteriores.
- 6.2.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.
- 6.2.5.1. A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.
- 6.2.6. No caso de documento fiscal apresentado com erro, a Contratada será notificada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 6.2.7. Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 6.2.8. No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/1984, alterada pela Lei nº 3.691/2003, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no ato do pagamento.
- 6.2.8.1. Para fins de identificação da situação prevista no item anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.
- 6.2.9. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento das condições de habilitação estabelecidas no Contrato.
- 6.2.9.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste Contrato e rescisão contratual.
- 6.2.10. O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 6.2.11. O pagamento do primeiro documento fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas relativas ao seguro e à garantia de execução.
- 6.2.12. Tratando-se de prestação de serviços com fornecimento de materiais, é obrigatória a discriminação, no documento fiscal, do valor correspondente aos materiais aplicados.

6.3. DO REAJUSTE:

- 6.3.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = [(I - I_0) / I_0] \times P$, onde:

$R = \text{Reajuste}$

$I = N.^\circ \text{ índice da data do reajuste}$

$I_0 = N.^\circ \text{ índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste}$

$P = \text{Preço a ser reajustado}$

6.3.3. A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

6.3.4. Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.3.5. A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.3.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 6.3.2.

6.3.6. A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

6.3.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento deste TRF - 2ª Região, na época da realização da despesa:

PTR	Natureza da Despesa	Notas de empenho
168.418	3.3.90.39.16	2025NE000592
	3.3.90.30.24	2025NE000593

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES:

8.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no Item 17 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

9 - CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO:

9.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A extinção mencionada no subitem anterior será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1. A execução contratual obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90085/2025, e seus Anexos I, II, III e IV.

b) Proposta datada de 14/10/2025 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (1332158).

10.2. Na hipótese de divergência, entre as alíneas "a" e "b", prevalecerão às condições estipuladas no documento referido na alínea "a".

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do Contrato, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2. Competem à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

11.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

11.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

11.2.5. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento.

11.2.6. Comunicar à Contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços.

11.3. A fiscalização técnica do Contrato avaliará a entrega do material para evitar que a Contratada deixe de produzir os resultados, deixar de executar, ou executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.4. A fiscalização técnica do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto utilizando o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo previsto no Item 11 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.5. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11.6. A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, quanto à execução do objeto e dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

11.7. As irregularidades detectadas pela fiscalização do Contratante serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

12.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto do Contrato não for concluído no período estabelecido.

12.1.2.1. Caso a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

12.1.2.1.1. A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as penalidades estabelecidas no Item 17 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

12.1.2.1.2. O Contratante poderá optar pela extinção do Contrato, estabelecida na Cláusula Nona.

12.2. DO PRAZO DE GARANTIA:

12.2.1. O prazo de garantia dos serviços será de 01 (um) ano, contado a partir data do recebimento definitivo, previsto no subitem 5.1.2 deste Contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

13.1. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, o qual define objetivamente níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento, na forma estabelecida no Item 11 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1. O Contrato poderá ser alterado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

15.1.1. No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.1.1. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (*cinquenta por cento*);

15.1.2. As alterações unilaterais mencionadas nos subitens anteriores não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

15.2. Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.3. Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor-Geral

BRUNA DOS SANTOS PEREIRA
NABRAM COMÉRCIO LTDA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DOS SANTOS PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 28/11/2025, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 02/12/2025, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1411473** e o código CRC **3310F650**.
